

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá

PARECER Nº 069, de 22 de maio de 2023.

OBJETO: Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que “*Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 201, de 03 de setembro de 2019, que institui a criação da Guarda Civil Municipal de Ubá, estabelece seu estatuto, e contém outras providências.*”

AUTORIA: PREFEITO EDSON TEIXEIRA FILHO

1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do poder executivo, que visa acrescentar dispositivos à Lei Complementar Municipal que instituiu a Guarda Civil Municipal de Ubá, Lei Complementar nº 201/2019.

A presente proposição, apresentada sob a invocação do regime de urgência (art. 83 da LOM), após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso. Cumpre informar que caso sejam apresentadas emendas, com fulcro no art. 99 do novo RICMU, essas não serão analisadas por essa comissão, tendo em vista a apresentação deste.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):

Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.

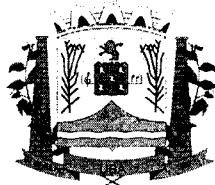
(...)

Feito o relatório, passa-se a opinar.

I- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao *Prefeito Municipal* e aos Cidadãos.

Quanto à competência legislativa municipal, segundo prevê a Constituição da República, em se tratando de *interesse local*, tem o município competência para suplementar a *legislação federal e estadual no que couber*. É o que prevê o artigo 30, incisos I e II da CRFB e a Lei Orgânica Municipal art. 21, incisos I e II. Dispõe, ainda, a Magna Carta acerca de sua competência material:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

E ainda, cumpre destacar que a Constituição Federal preconiza, em seu art. 144, §8º que “Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014).”

Portanto, a título de fundamentação legal, além do dispositivo constitucional, existe a Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e em âmbito municipal, a Lei Complementar nº 201/2019.

Acerca do *conteúdo* do presente projeto de lei, seu escopo é o de acrescentar o seguinte dispositivo:

I) “Art. 76 (...)

IV – Auxílio fardamento

SEÇÃO II-A

Do Auxílio Fardamento

Art. 72-A. Como alternativa ao fornecimento do fardamento aos integrantes da Guarda Civil, inclusive Comandante e Corregedor, a administração municipal poderá optar pela concessão anual de auxílio-fardamento, de caráter indenizatório, na forma estabelecida em regulamento.

§1º. Recebido o benefício de que se trata este artigo, o uso do fardamento será obrigatório no horário de serviço ou representação.

§2º. O aluno prestes a se formar no curso de formação poderá receber o auxílio-fardamento para utilização durante a solenidade de formatura.”

Conforme esclarecido na mensagem nº 42, de 5 de maio de 2023, a Câmara Municipal de Ubá já autorizou a concessão do primeiro fardamento. Contudo, como os guardas civis são obrigados a usar o fardamento durante toda a duração do trabalho, o



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município tem o dever de fornecer esse fardamento, inclusive os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) da função.

Complementa a mensagem enviada pelo gestor municipal que a concessão de auxílio no lugar do fornecimento do fardamento facilita sua aquisição pelos guardas, e que tal prática é a mesma em âmbito da Polícia Militar, “eis que menos burocrático e mais eficiente”.

Tendo em vista que o orçamento municipal do ano de 2023 já prevê dotação específica para a concessão do auxílio, não há necessidade de abertura de crédito adicional.

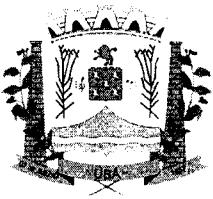
Por estes fundamentos, este Relator entende que o projeto de Lei em referência é formalmente legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria. O mesmo encontra-se em harmonia como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Constitucional. E ainda, o projeto está redigido em boa técnica legislativa.

Quanto ao *quórum de aprovação* o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá disciplina que as deliberações do Plenário quando se tratar de projeto de lei complementar, serão por *maioria absoluta* e tramitarão por dois turnos, com fulcro no art. 85 do novo RICMU.

II- CONCLUSÃO

Portanto, resta claro, em vista do exposto, que ao se levar em conta a temática abordada, o projeto se encontra apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 201/2019 e Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023. Informa-se ainda que será apreciado em dois turnos de votação e sua aprovação depende do voto da maioria absoluta desta Casa.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, 22 de maio de 2023.

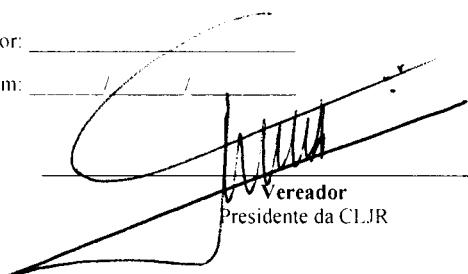

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: / /


Vereador
Presidente da CLJR